



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

De mãos dadas com o povo

**LEI N.º 909, DE 29 DE JULHO DE 2020.**

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao **Programa Mamãe Cheguei** criado pela Lei Estadual n.º 4.700/2019 e **Regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 24.640/2019**, pactuado entre o Estado de Rondônia e o Município de Rio Crespo/RO, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, visando às Políticas Públicas de Proteção da Primeira Infância em Rio Crespo/RO”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 5.700,00, (cinco mil e setecentos reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

**Crédito Especial:**

|                           |                                                           |          |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------|----------|
| 09.                       | SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SEMAS               |          |
| 09.001.                   | FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL              |          |
| 09.001.08.                | Assistência Social                                        |          |
| 09.001.08.244.            | Assistência Comunitária                                   |          |
| 09.001.08.244.0031.       | PROGRAMA DE ASSISTENCIA INTEGRAL À FAMÍLIA                |          |
| 09.001.08.244.0031.2.096. | Ações do Programa Mamãe Cheguei - DE n.º 24.640/2019      |          |
| 3.3.90.32.00              | Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.      | 5.700,00 |
| Fonte: 10170048           | Transferências de Estados destinadas à Assistência Social |          |

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Paragrafo Primeiro** – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos de Transferências Legais do Estado, nos termos do **Programa Mamãe Cheguei** criado pela Lei Estadual n.º 4.700/2019 e **Regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 24.640/2019**, no valor de **R\$ 5.700,00**, para finalidade específica das respectivas ações.

**Parágrafo segundo** – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

**Parágrafo terceiro** - Caso se faça necessária à devolução de valores não utilizados e o auferido com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênios, fica



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

**Estado de Rondônia**

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
**PODER EXECUTIVO**



Prefeitura de

*De mãos dadas com o povo*

igualmente autorizado à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 786, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2018/2021), a Lei Municipal n.º 869, de 17/12/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2020, e a Lei Municipal n.º 870, de 17/12/2019, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2020.

**Art. 4º** - O Crédito Especial de que trata esta lei poderá ser reaberto e incorporado ao orçamento do **exercício financeiro de 2021**, no limite de seus saldos, consoante estabelecido no artigo 45 da Lei federal n.º 4.320/64, c/c § 2º do artigo 167 da CF/88.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 29 de julho de 2020.

**EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA**  
*Prefeito Municipal*

